



02/09/2026

Número: **0035378-94.2020.8.13.0481**

Classe: **[CRIMINAL] AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI**

Órgão julgador: **Tribunal do Júri - 1º Presidente da comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **31/08/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0035378-94.2020.8.13.0481**

Assuntos: **Homicídio Qualificado, Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
JORGE MOREIRA MARRA (RÉU/RÉ)	
	MARCELO DE SIQUEIRA ZERBINI (ADVOGADO) CRISTIANE LUJAN RODRIGUES LEONARDO (ADVOGADO) SERGIO RODRIGUES LEONARDO (ADVOGADO) LAZARO LUCIANO DE SOUSA (ADVOGADO) NATASHA TEIXEIRA DE LIMA (ADVOGADO) DANIEL LUIZ CARDOSO ANGELIM (ADVOGADO)

Outros participantes	
(VÍTIMA)	
	CLAUDIO DALLEDONE JUNIOR (ADVOGADO) FABIO ALVES LEANDRO (ADVOGADO) MARCIO LEONARDO BRANDAO GROSSI (ADVOGADO) LINDUAUDSON BORGES DE SANTANA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10738023246	02/09/2026 11:32	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / Tribunal do Júri - 1º Presidente da comarca de Belo Horizonte

AVENIDA AUGUSTO DE LIMA, 1234, BARRO PRETO, Belo Horizonte - MG - CEP: 30190-003

PROCESSO Nº: 0035378-94.2020.8.13.0481

CLASSE: [CRIMINAL] AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

ASSUNTO: [Homicídio Qualificado, Crimes do Sistema Nacional de Armas]

AUTOR: Ministério Público - MPMG CPF: não informado

RÉU: JORGE MOREIRA MARRA CPF: 321.140.606-91

DECISÃO

1. Atento ao que foi decidido pela 8ª Câmara Criminal do TJMG no Desaforamento nº 1.0000.25.340884-3/000 (acórdão, ID 10724384360) e considerando que o processo está em ordem para que o réu seja levado a julgamento, designo o dia **17.3.2027, às 8h20**, para realizar a Sessão de Instrução e Julgamento.

1.1. **Intimem-se** as partes para ciência e para que, no prazo de 5 dias, **informem** nos autos os endereços atualizados das testemunhas arroladas, requisitando-se os que forem policiais civis/militares ou agentes públicos.

1.2. **Requisite-se** policiamento para a sessão (artigo 497, inciso II, do CPP) e **providencie-se** a Secretaria o que for necessário para a sua realização (artigos 426, 429, §1º, 432/435 e 472, parágrafo único, todos do CPP).

1.3. **Solicite-se** à Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Patrocínio a disponibilização de todas as mídias constantes nos autos, bem como dos eventuais objetos apreendidos no feito para apresentação em Plenário. **Certifique-se**.

1.4. **Inclua-se** o processo no sorteio de jurados do mês da Sessão ora designada (cf.



pauta do gabinete). **Intimem-se** (cf. art. 432 do CPP). **Por oportuno, ressalte-se que os mandados expedidos para a intimação dos jurados deverão ser cumpridos e devolvidos até 5 dias antes da 1ª sessão de instrução e julgamento designada para a pauta da reunião ordinária (cf. artigo 266, I, do Provimento n. 355/2018).**

1.5. **Juntem-se** CAC e FAC atualizada do acusado.

2. Dados do processo.

Acusado	Jorge Moreira Marra
Data de nascimento	18.2.1960
Data do fato	24.9.2020 (cf. denúncia, ID 10192416061 – f. 2D/5D)
Menoridade relativa	Não
Tipo penal	Art. 121, § 2º, I (motivo torpe) e IV (dissimulação e recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido), do Código Penal; e art. 14, caput da Lei 10.826/03, na forma do art. 69, do Código Penal.
Situação prisional	Solto – Não obstante, o acusado foi preso em flagrante em 27.9.2020 (ID 10192407063 - Pág. 82) e permaneceu acautelado preventivamente de 27.8.2020 (ID 10192410121) até 26.10.2022 (ID 10192408879 – Págs. 34/36 e Pág. 45).
Data de recebimento da denúncia	16.10.2020 (ID 10192420453 – ff. 501/501v)
Data de publicação da pronúncia	20.4.2021 (ID's 10192420797 e 10192411456 - ff. 819/825 e 826)
Data de trânsito em julgado da Pronúncia	21.2.2022 [desistência do recurso homologada pela 8ª Câmara Criminal] (ID 10192430334 – f. 1025)
Representação	Advogados (Procuração, ID 10192407063 – Pág. 76, f. 72): Dr. Daniel Luiz Cardoso Angelim – OAB/MG 201.921 Dr. Lazaro Luciano de Sousa – OAB/MG 108.831 Dra. Natasha Teixeira de Lima – OAB/MG 161.944 Dr. Sérgio Rodrigues Leonardo – OAB/MG 85.000 Dra. Cristiane Lujan Rodrigues Leonardo – OAB/MG 107.900 Dr. Marcelo de Siqueira Zerbini – OAB/DF 44555



Vítima fatal	Cássio Remis Santos
Necropsia	ID 10192416063 – Págs. 42/68
Assistente de acusação	Sim – Dr. Fábio Alves Leandro, OAB/DF 54634 Dr. Cláudio Dalledone Júnior – OAB/PR 27347 Dr. Márcio Leonardo Brandão Grossi – OAB/MG 98544 Dr. Linduaudson Borges – OAB/MG 170899 (Procuração, ID 10192415898 - Pág. 8)
Relatório – art. 423 do CPP	ID 10192419848 – Pág. 33/36
Testemunhas de acusação – com imprescindibilidade – ID 10192430334 – Pág. 26	1. Gabriel Mota Ribeiro, qualificado à f. 562; 2. Nelson Crispim, qualificado à f. 562; 3. José Eurípedes da Silva, qualificado à f. 562; 4. Armando da Silva, qualificado à f. 563; e 5. Nayara Cristine de Queiroz Remis, qualificado à f. 563.
Testemunhas/Informantes Assistente à Acusação – ID 10192430334 – Pág. 52	Decisão de <u>indeferimento</u> do rol de testemunhas e diligências apresentadas pelo Assistente, pois a manifestação aviada estava <u>intempestiva</u> (cf. ID 10192430140 – Pág. 2)
Testemunhas da Defesa, com imprescindibilidade – ID 10192430334 – Pág. 59	1. André de Oliveira; 2. Vilson Batista Pinheiro Peres; 3. Silas Brasileiro; 4. Humberto Donizete Ferreira; 5. Anderson Aprigio Cunha Souza Ao ensejo, registre-se que foi <u>indeferida</u> a oitiva do corréu como informante (cf. ID 10192430140 – Pág. 2)
Desaforamento	Sim (ID's 10711706728 e 10724384360)



Processo desmembrado	Não. Ao ensejo, registre-se que em relação ao corrêus por favorecimento pessoal, BALTAZAR FERNANDES PIRES e FRANCISCO CARLOS BARBOSA foi realizado acordo de transação penal com o MPMG (ID 10192414153, ff. 602/603).
Julgamento anulado	Sim (ID's 10192408879 [júri anulado], 10489261336 [acórdão], 10489309555 [embargos infringentes], 10489284692 [rec. extraordinário], 10489284692 [certidão de trânsito])
Objetos a serem exibidos em Plenário	Sim (ID 10192430140 – Pág. 59)

Belo Horizonte, 2 setembro de 2026.

Marco Antônio Silva

Juiz de Direito

Tribunal do Júri - 1º Presidente da comarca de Belo Horizonte

